

---

**MEIOS DE GOVERNAR, FORMAS DE DISCIPLINAR: UM ESTUDO  
COMPARATIVO DOS REGULAMENTOS GERAIS DA INSTRUÇÃO PARAIBANA  
DE 1849 E 1860**

Itacyara Viana Miranda  
PPGH/UFPB  
itacyarav@oi.com.br  
Cláudia Engler Cury<sup>1</sup>  
(orientadora)  
PPGH/PPGE/UFPB  
claudiacury@terra.com.br

### **1. Considerações Iniciais:**

O artigo que ora apresento se propõe a trabalhar com os processos ligados à instrução na Província na Paraíba do Norte no século XIX, dando ênfase especial aos métodos disciplinares e punitivos prescritos pelos Regulamentos Gerais para as aulas públicas e particulares.

A temporalidade utilizada vai de 1849 – quando do primeiro Regulamento Geral da Instrução, que se divide em duas partes a de 15 de janeiro e a de 20 de janeiro – a 1860 quando é lançado o segundo Regulamento Geral da Instrução na província da Paraíba. Vão ser os Regulamentos Gerais de 1849 e 1860, as principais fontes utilizadas para o estudo comparativo a que nos propomos elaborar acerca das regras de conduta e das normas disciplinares e punitivas apontadas pelo aparato administrativo da província.

O regulamento de 1849 é facilmente encontrado no conjunto de Leis e Regulamentos da Instrução da Paraíba no Período Imperial, organizado por PINHEIRO & CURY e publicado pelo INEP (2004); já o regulamento de 1860 pode ser pesquisado na Faculdade de Direito do Recife.

Os regulamentos aqui utilizados para este estudo são fruto do trabalho coletivo do grupo GHENO - Grupo de História da Educação no Nordeste Oitocentista, vinculado ao departamento de História da UFPB, cuja liderança atualmente é dividida pelas professoras Dr. Cláudia Cury – PPGH/PPGE (líder) e Mauricéia Ananias – PPGE (vice líder), cujo um dos seus objetivos é coletar fontes que colaborem com as pesquisas de produção historiográfica acerca do universo da instrução na Paraíba do Norte.

Os regulamentos vão ser apreendidos neste artigo para além daquilo que é facilmente observado, a exemplo das suas semelhanças e diferenças. O que quero dizer é que,

---

buscaremos apontar alguns elementos estruturais, quanto à forma e a escrita desse tipo de fonte, que pode nos revelar traços da intencionalidade do governo provincial em normatizar os espaços e os sujeitos da instrução.

Nos regulamentos poderemos identificar as normas e regras, que disciplinavam e puniam os sujeitos da instrução em nome de um ordenamento, que levaria os indivíduos a se enquadrarem em uma sociedade que almejava civilizar-se. Portanto, os regulamentos podem ser visto como sendo instrumentos de controle.

Dito isto, passemos a uma outra questão, a da cultura escolar que é uma categoria pensada neste estudo. A sua utilização se torna problemática, na medida em que apresentamos a escolha das fontes que por ora vão servir de base para a elaboração deste trabalho, os regulamentos. Pensando nisso, um questionamento logo se torna relevante: como trabalhar com a categoria de cultura escolar, se a documentação proposta para o estudo é de caráter burocrático administrativo – Regulamentos?

Para responder a esta pergunta chamo como auxílio, Faria Filho (1998) que compreende que os Regulamentos podem e devem ser entendidos não apenas como um ordenamento jurídico, mas também como linguagem e prática social. Sendo assim, mesmo nos utilizando de prescrições de práticas, poderemos de forma indireta apreender rastros e indícios que nos levam a enxergar meio a contra pêlos, a cultura escolar nas aulas públicas na Paraíba oitocentista.

Tarefa difícil, no entanto, bastante instigante e desafiadora, é a busca por rastros e indícios quanto à disciplina e a punição na instrução no XIX. É como diria Dominique Julia (2001:13), a possibilidade de se abrir a “caixa preta” da escola, e por mais difícil que seja é o que buscaremos fazer aqui em relação ao universo normativo da instrução, por meio de um trabalho comparativo entre os regulamentos gerais de 1849 e 1860. Espero que tenhamos êxito.

O artigo é parte dos objetivos pretendidos para uma futura dissertação, intitulada “Disciplina, civilização e instrução: uma perspectiva de leitura acerca das aulas públicas e particulares na Parahyba do Norte (1849-1886)”.

## **2. Divergências e confluências nos Regulamentos Gerais da Instrução de 1849 e 1860:**

Antes mesmo de iniciar o trabalho comparativo a que nos propusemos a realizar, se faz pertinente apresentar as variações do Regulamento de 1849, destacando as suas duas

---

partes a de 15 de janeiro e a de 20 de janeiro, pois mesmo estas são importantes para compreendermos como se estruturavam as disposições contidas nos textos reguladores.

A primeira pergunta que poderemos fazer em relação ao Regulamento de 1849 é a seguinte: Por que separar o regulamento em duas partes? Bom, esse questionamento talvez não consiga responder de forma concreta, mas poderemos inferir que a divisão que se faz em duas partes, traz um significado quanto à intenção do governo provincial, qual seja primeiramente apresentar quem iria inspecionar a instrução e posteriormente, como deveria se desenvolver as relações entre professores e alunos.

A divisão pode ter ocorrido para melhor desenvolver as idéias de quem estava escrevendo, bem como pode ter ocorrido para facilitar a compreensão de quem o estaria lendo. O que se observa é que a primeira parte, a de 15 de janeiro, apresenta em sua estrutura linguística um aparato mais burocrático, na medida em que apontam quais seriam os sujeitos e quais seriam as suas funções quanto à inspeção da instrução.

Neste ponto o que temos é a definição do trabalho dos indivíduos que estariam ocupando cargos fora das aulas, como é o caso do diretor geral da instrução pública e dos comissários da instrução. Além dessas disposições contidas na primeira parte, que delegam as funções do corpo administrativo da instrução, temos também as regras para que se possam abrir cadeiras tanto nas aulas públicas ou particulares na província.

O regulamento de 1849 trata das questões pertinentes a instrução primária. Para este grau de ensino, as exigências para que um indivíduo se tornasse professor eram mínimas, observemos:

Art. 5º – É livre a qualquer pessoa nacional, ou estrangeira exercer qualquer ensino público, uma vez que se mostre habilitada na comarca da capital perante os comissários de município.

Art. 6º – Entender-se-á habilitada o que se mostrar com os seguintes expostos no art. 2o da Lei Provincial nº 20, de 6 de maio de 1837, e apresentar carta de exame das matérias, que se propuser a ensinar, ou qualquer outro documento, que ateste sua idoneidade, e além disto mostrar documento, que prove não padecer moléstia contagiosa. (PINHEIRO & CURY, 2004, p. 18).

Era comum neste momento, que os cargos do ensino primário, fossem ocupados por homens que seriam letrados ou mesmo que obtiveram um mínimo de instrução para que pudesse ocupar o magistério. Não existia curso de formação, o que se tinha era uma prática advinda do método lancasteriano<sup>2</sup>, de utilizar os melhores alunos como monitores de aulas, estes monitores, chamados decuriões, ao fim de sua formação primária, poderiam pleitear o cargo de professor.

O atestado de idoneidade a que o Artº 6 do Regulamento de 1849 se refere, era geralmente expedido por um pároco, que era considerado a pessoa adequada para atestar a boa índole do candidato a lente, ou seja do candidato ao cargo de professor. É importante a apresentação deste documento, pois o que se pretendia era que o mestre fosse o exemplo a ser seguido pelo aluno, exemplo de homem que seguiria os preceitos da moral pública e cristã, elementos tão importantes para que os sujeitos se tornassem civilizados.

Com relação à segunda parte a de 20 de janeiro, o que iremos ter é um regulamento que tende a apresentar como os alunos e os professores deveriam se comportar nas aulas. Dispositivos de controle são constantemente identificados, seja em relação aos corpos, seja em relação à estrutura física onde se desenvolviam as aulas primárias.

Esta segunda parte é rica em informações que podem servir como um indicativo do que ocorreria nas aulas, é claro que não estamos aqui dizendo que os dispositivos contidos no Regulamento de 1849 realmente se efetivavam na prática, longe disso, o que vemos dizendo é que tais dispositivos nos dão uma visão do que se pretendia para o desenvolvimento das aulas.

É fundamental deixar claro que este Regulamento de 1849, sobretudo a sua segunda parte a de 20 de janeiro, se apresenta com uma estrutura linguística que difere em muito do Regulamento de 1860, uma vez que ele tende a aprofundar os termos que organizam e normatizam o ambiente das aulas. Nesse sentido, considero o Regulamento de 1849 como sendo único, por tratar tão detalhadamente da prática a ser aplicada nas aulas e por se apresentar de uma forma mais acessível, menos burocrática, quanto o seu texto escrito. Talvez essa facilidade no texto escrito a que me refiro acima, tenha alguma relação com o seu público alvo - lentes e alunos -, a que este vinha sendo destinado.

Foram os professores e os alunos os principais elementos norteadores do Regulamento de 1849, em que vemos de um lado as obrigações dos lentes e do outro as obrigações dos discípulos. As aulas funcionavam por meio de sinais de comando, ao adentrarem as salas os alunos deveriam colocar seus chapéus nos locais indicados com seus nomes, cumprimentarem respeitosamente os seus mestres, fazer a revista de asseio, sentar-se silenciosamente em seus bancos e rezar.

Nenhum professor deveria receber em suas aulas meninos com bexiga ao sem ter sido vacinado. Bem como não seria permitido menores de 6 anos e nem muito menos, seria permitido que o número de alunos matriculados não fosse compatível com as dimensões das salas. As aulas teriam por período de duração dois tempos: 8:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas. Toques de entrada e saída marcariam o ritmo das aulas.

Quando algum discípulo faltava à aula, seria encaminhado para seus pais ou tutores, um comunicado pedindo explicações, em contrapartida os pais ou tutores deveriam encaminhar um bilhete de desculpas ao mestre, pois se assim não o fizesse, o aluno faltoso seria passível de ser punido.

Quanto à punição, era permitido ao professor a efetivação dos seguintes castigos:

Art. 36 – Os discípulos nunca devem ser batidos. Os castigos autorizados são os seguintes:

1º Uma ou mais notas más.

2º A perda do lugar alcançado em diversos exercícios

3º A restituição ou privação de um ou diversos prêmios

4º A privação de uma parte ou da totalidade das recreações com aumento de trabalho

5º Os rótulos com as palavras falta de verdade, indisciplinada, falador, preguiçoso, etc., designando a natureza do erro. Estes rótulos colocados em papelão são pendurados ao pescoço do discípulo por um cordão, caindo-lhe sobre as costas, que assim conservarão somente dentro da escola.

6º O ajoelamento durante uma parte da aula, ou da recreação: este castigo nunca excederá de um quarto de hora.

7º A exclusão provisória das aulas, com participação a autoridade respectiva.

8º A exclusão definitiva, que só terá lugar, quando a presença do discípulo for julgada de perigo para os outros, que só se poderá dar por decisão do Presidente da Província, com audiência das autoridades respectivas. (PINHEIRO & CURY, 2004, p, 22).

Uma das indicações deste Regulamento de 1849 é que o professor ao aplicar uma pena a seus discípulos deveria procurar conter-se, não ser tomado pelo sentimento de ira, aplicando castigos além do suficiente. O lente deveria ser cauteloso e ao mesmo tempo pulso firme, pois a indisciplina e a má conduta seriam elementos que deveriam ser combatidos.

Há um indicativo ainda no Regulamento de 1849 referente às recompensas. E o que seriam estas tais recompensas, a quem elas eram dadas? Bom, as recompensas eram dadas a alunos que tivessem se comportado de forma apropriada, sendo respeitador e zeloso da moral pública e cristã. Tais alunos em decorrência da sua boa conduta passariam a receber bilhetes ou fitas de satisfação, que futuramente poderiam servir para remir leves penas. Além desses bilhetes ou fitas, a turma que tivesse um bom comportamento poderia desfrutar de um meio dia de passeio, que seria escolhido pelo professor.

Aos domingos pela manhã, o lente lia na missa a lista de recompensas e nas aulas, os nomes dos alunos mercedores dessas recompensas seriam afixados em um mural de honra. O que percebemos com isso é que, tanto na missa, quanto nas aulas, os alunos estavam sendo apresentados ao grupo social como indivíduos exemplares, ou seja, era a postura a ser seguida, era a postura que deveria servir de expiação para os outros alunos.

O Regulamento de 1849 traz em seu corpo apontamentos quanto às férias; as leituras; a instrução moral e religiosa; o estudo de uma forma geral e a escrita. Tais apontamentos foram sempre postos no sentido de organizar, normatizar e disciplinar, as atividades que viessem a ocorrer nas aulas. Mais uma vez, destaco que por meio dos regulamento o máximo que conseguiremos enxergar são culturas escolares prescritas, em fim, prescrições de práticas.

Em relação ao regulamento de 1860 o que temos é uma forma de escrita que se distancia da apresentada pelo Regulamento de 1849. Com um suporte discursivo mais burocrático e direto, o Regulamento de 1860 segue apontado não mais como deveriam se comportar alunos e professores, fazendo menção as suas práticas dentre das aulas, mas sim como deveria se estruturar a instrução de uma maneira mais geral.

Um dos motivos que poderemos levantar quanto a essa mudança discursiva trazida pelo Regulamento de 1860 é que, as necessidades referentes à instrução eram outras, não mais se fazia primordial apontar detalhadamente como deveria ser as aulas, pois isto já teria sido deixado claro no Regulamento de 1849. A preocupação agora era apontar os dispositivos gerais, quanto à fiscalização e as formas de organização do aparato de funcionamento da instrução, levando em conta vários sujeitos, tais como: diretores; o conselho diretor; os delegados e os professores.

O Regulamento de 1860 é dividido em três momentos. O primeiro referente às autoridades encarregadas da inspeção e direção dos estabelecimentos de instrução, sendo apresentado como capítulo único; o segundo momento é referente à instrução primária; e o terceiro momento se refere à instrução secundária.

Em vista do que nos propomos a fazer - um trabalho comparativo - iremos nos deter no segundo momento do Regulamento de 1860 referente à instrução primária, tendo em vista que o Regulamento de 1849 trata apenas da instrução primária.

O Regulamento de 1860 em seu segundo momento tratará dos professores de maneira mais expressiva, destacando não só as suas funções como já o apontava o Regulamento de 1849, mas também apresentando como os lentes seriam admitidos no magistério. A esse respeito temos:

Art. 17º Só podem exercer o magisterio publico os cidadãos brasileiros que provarem:  
1º Maioridade legal  
2º Moralidade  
3º Capacidade profissional  
(Fonte: Faculdade de Direito do Recife – Regulamento de 1860).

Não poderá se candidatar ao magistério público o indivíduo que tivesse sofrido pena de galés<sup>3</sup>, acusação de furto, rapto, incesto, adultério, ou qualquer crime que ofenda a moral pública e cristã. Além disso, devem ter atestado de moralidade expedido pelo pároco; se casado, viúvo ou separado o lente deveria apresentar documento comprobatório. Com relação à capacidade profissional, esta seria medida por meio de uma prova escrita e oral.

A nomeação dos lentes seria feita pelo Presidente da Província, os títulos de nomeação seriam apresentados ao diretor num prazo de 15 dias, para lhes mandar abrir estabelecimento de ensino, os delegados da instrução seriam encarregados de enviar um inventário ao professor acerca dos utensílios da escola.

O regulamento de 1860 traz também as indicações quanto os salários, as gratificações e as formas de jubilação dos lentes. A jubilação poderia ser efetivada de duas formas: primeiro, quando atestada a impossibilidade do lente de exercer o magistério; segundo, quando completado o tempo de serviço. Nesses dois casos, tanto o diretor quanto o próprio professor poderiam requerer a jubilação, e esta ser decretada pelo Presidente da Província.

O que devem e o que não devem fazer os professores, também são preocupações recorrentes que podem ser encontradas nos dois regulamentos aqui estudados. No texto regulador de 1860 o que temos é o segui: manter as aulas em silêncio e a regularidade dos alunos; apresentar-se decentemente vestido; avisar quando fosse necessário se ausentar da aula; enviar o mapa de frequência mensalmente ao delegado da instrução, bem como enviar o orçamento das despesas da escola.

Em relação ao que os lentes não podiam fazer o regulamento é preciso. Os professores não podiam se ocupar e nem ocupar os alunos com brincadeiras estranhas ao ensino nas horas destinadas as lições; não deviam ensinar particularmente a qualquer aluno; não podiam residir fora do povoado em que se localizem as aulas; só se ausentar quando concedida a licença do delegado da instrução, que previamente tenha comunicado ao diretor da instrução.

Quanto às escolas, assim se refere o Regulamento de 1860 quando fala em locais de aulas, o que enxergamos é que mais uma vez este se distancia em sua escrita do regulamento de 1849, no qual temos a seguinte conformação:

Art. 1º Todo professor deverá procurar para a sua aula casa sadia, com sala grande, bem clara, e arejada, e em tudo apropriada ao estabelecimento de uma escola; o que será verificado pelo Inspetor respectivo.

Art. 2º Em frente dos meninos, na escola, haverá uma Imagem de Cristo, e o retrato de S.M. Imperial.

Art. 3º No centro da sala, ou de preferência na sua entrada, e defronte dos discípulos, haverá um estrado, em que se colocará a mesa do professor; este estrado terá a altura suficiente para que, sentado mesmo possa professor ver toda a escola. (PINHEIRO & CURY, 2004, p. 19).

Art. 44. O ensino primario será prestado na província em escolas de 1º e gráo.

Nas de 1º gráo se ensinará a ler escrever, arithmetica até proporções, grammatica ortographia prática e noções dos deveres morais e religiosos.

Art. 45º O presidente da província estabelecerá escola do 1º gráo em todas as parochias (p.23) em que se puderem reunir, em cada escola, de 15 a 50 alumnos, e do 2º, nos lugares em que aquella frequência poder elevar-se de 50 a 100 alumnos. Nas parochias, onde este máximo for excedido, poderá o presidente da província criar novas escolas de 2º gráo. ( Fonte – Faculdade de Direito do Recife, Regulamento de 1860).

Como se observa nos anunciados dos dois regulamentos, as preocupações quanto ao direcionamento das aulas na província paraibana são bem opostas. Muito embora seja sabido que existe uma atenção para com as questões disciplinares e com o controle dos sujeitos da educação, o tipo de direcionamento que vai ser apresentado em 1860, já não é o mesmo apontado em 1849.

O regimento interno das escolas é a sessão do Regulamento de 1860 que mais se aproxima das indicações outrora levantadas pelo Regulamento de 1849, é claro que guardando as devidas proporções. No texto 1860 se pode visualizar os tempos de aula, que passariam a ser das 8:00 horas as 14:00 horas; as disposições que falam da idade mínima a ser admitido nas aulas, passando de 6 anos em 1849 para 5 anos em 1860; além dos termos referentes à matrícula, em que temos acrescidos em 1860 que não só meninos que tivessem doenças contagiosas ou que não tivessem sido vacinados não poderiam se matricular, mas também aqueles meninos que fossem negros não seriam aceitos nas aulas.

Quanto aos castigos, os professores só poderiam aplicar nos alunos as seguintes penas: repreensão; horas de estudos para além do estabelecido nas aulas; castigos que provoquem vexame; comunicado aos pais das infrações e punições; e em último caso a expulsão da escola.

Bom, algumas outras comparações ainda podem ser feitas acerca dos Regulamentos de 1849 e 1860, no entanto, em vista do espaço recortado das normas para este artigo não conseguirei ir mais adiante. Espero em outra oportunidade continuarmos nossa conversa. Mas antes gostaria de anunciar uma breve consideração final do que aqui foi feito.

### **3. Considerações Finais:**

O que poderemos inferir nessas considerações finais é que, ao se efetivar este estudo comparativo, pudemos perceber que o Regulamento de 1849 é em sua estrutura linguística diferente do Regulamento de 1860. O primeiro traz em sua escrita elementos que se reportam para organização e as práticas de professores e alunos de forma mais detalhada, chegando mesmo a desenhar como deveriam ser o cotidiano das aulas na instrução primária. Já o segundo Regulamento, o de 1860, o que percebemos é que a sua linguagem se reporta não mais as práticas e ao funcionamento das aulas em si, mais à estrutura organizacional da instrução, nos chamando a atenção para os processos de admissão ao magistério público.

Em certos aspectos os dois Regulamentos aqui estudados se aproximam, como é o caso das disposições quanto o regimento das escolas, levando em consideração os horários de entrada e saída, a matrícula e as punições permitidas. Na verdade, o que se percebeu com esse estudo é que existiam regras normativas comuns que foram passadas de um Regulamento para o outro no decorrer dos anos. Isso pode ser visualizado não só em relação à instrução primária, mas também em relação aos outros níveis de instrução, seja ela de caráter público ou particular na província paraibana no XIX.

---

<sup>1</sup> A professora Dr. Cláudia Engler Cury é vinculada ao PPGH e ao PPGE da UFPB. É orientadora da mestranda Itacyara Viana Miranda, junto ao Programa de Pós-graduação em História da UFPB.

<sup>2</sup> O método lancasteriano também conhecido como método de Ensino Mútuo, nasce na Inglaterra, com Joseph Lancaster (1778-1838). Este tem por característica a utilização de decuriões (os melhores alunos), que auxiliariam os lentes nas aulas. O lancasterianismo é apontado pela Lei Imperial de 15 de outubro de 1827, como sendo o método a ser adotado nas capitais das províncias, e nas cidades, vilas e lugarejos mais populosos que se faz possível se estabelecer tal método.

<sup>3</sup> A pena de galés era aplicada como comutação da pena de morte ou (em grau mínimo) para os crimes de perjuro, pirataria ou de ofensa física irreparável da qual resultasse aleijão ou deformidade. Os punidos com ela deviam andar com calceta no pé e corrente de ferro, além de serem obrigados a trabalhos públicos.

#### **4. Referências e Fontes:**

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. A legislação escolar como fonte para a História da Educação: uma tentativa de interpretação. In: \_\_\_\_\_(org). **Educação, modernidade e civilização: fontes e perspectivas de análise para a história da educação oitocentista.** Belo Horizonte, MG: Autêntica, 1998. p.89 – 125.

---

FELGUEIRAS, Margarida Louro. Cultura Escolar: da migração do conceito à sua objetivação histórica. In: VIEIRA, Carlos Eduardo & FELGUEIRAS, Margarida Louro (org). **Cultura Escolar, Migrações e Cidadania**. Porto: Sociedade Portuguesa de História da Educação, 2010. p. 19-32.

JULIA, Dominique. “A cultura escolar como objeto histórico”. In: **Revista Brasileira de História da Educação**, n. 1, jan/jun, 2001.

PINHEIRO & CURY (org). **Leis e Regulamentos da instrução da Paraíba no período Imperial**. Brasília/DF: MEC/INEP/SBHE, 2004.

Regulamento de 1849;

Regulamento de 1860.